



Fundo de Garantia de Créditos Laborais Relatório anual de 2016

O Fundo de Garantia de Créditos Laborais (doravante designado por “Fundo”) foi criado de acordo com o disposto na Lei n.º 10/2015 (Regime de Garantia de Créditos Laborais) e no Regulamento Administrativo n.º 24/2015 (Fundo de Garantia de Créditos Laborais), tendo entrado em funcionamento em 1 de Janeiro de 2016, para proteger os trabalhadores e os familiares de trabalhadores falecidos em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional, referidos na Lei acima, assegurando o pagamento dos créditos laborais quando haja incumprimento pelo devedor. A competência em matéria de protecção de créditos laborais, anteriormente pertencente ao Fundo de Segurança Social (FSS), foi transferida para este Fundo, que é apoiado técnica e administrativamente pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

Para evitar o uso abusivo do regime, o Fundo, como serviço competente para assegurar a garantia dos créditos laborais, faz, de acordo com a lei, uma análise cuidada de todos os requerimentos e avalia rigorosamente os fundamentos dos mesmos, sendo que as quantias só são pagas aos requerentes depois de estar confirmado que preenchem os requisitos legais.

Para garantia e satisfação dos créditos em que tenha ficado sub-rogado, o Fundo usa todos os meios adequados previstos na lei, nomeadamente instaurando processos de execução, pedindo, se necessário, a declaração de falência ou insolvência do devedor e intervindo em processos judiciais pendentes.

Antes de 2016, o FSS transferiu 108 casos para este Fundo dar acompanhamento. Em 2016, o Fundo recebeu 379 requerimentos, envolvendo um total de 59 empresas.

O Conselho Administrativo do Fundo reúne, ordinariamente, nos termos da lei, duas vezes por mês, sendo que, em 2016, reuniu-se vinte e quatro vezes, tendo tratado um total de 479 casos, cujo sumário se apresenta no quadro seguinte:

Tipo	Nº de casos	Montante (Patacas)	Despesas efectivas (Patacas)
Adiantamento	233 ¹	6 547 125,30	6 547 125,30

¹ Em 48 casos, os adiantamentos foram pagos aos requerentes em duas vezes separadas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞動債權保障基金
Fundo de Garantia de Créditos Laborais

Pagamento	127 ²	7 551 638,09 ³	4 771 275,99
Indeferimento	80 ⁴	---	---
Arquivamento	26 ⁵	---	---
Reembolso	11 ⁶	385 950,2 ⁷	---
Cessação do procedimento	25 ⁸	---	---

De acordo com o disposto na Lei n.º 10/2015 (Regime de Garantia de Créditos Laborais), constituem receitas do Fundo a dotação inicial do governo da Região Administrativa Especial de Macau, 5% da taxa de contratação prevista na “Lei da contratação de trabalhadores não residentes” e as receitas provenientes de transferências do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau. As despesas do Fundo compreendem principalmente o pagamento de despesas operacionais diárias, sendo que o pagamento de créditos laborais e de adiantamento representam 97,0% do total das despesas.

² Em 23 casos, o pagamento foi efectuado a título de adiantamento.

³ O montante de 2 780 362,10 patacas foi pago apenas em 2017.

⁴ Principais motivos para o indeferimento: Apresentação do requerimento do adiantamento fora do prazo legal (9 casos), existência de indícios de que não houve fim da exploração da actividade ou insolvência total do ex-empregador (44 casos), confirmação do Tribunal Judicial de Base de que o empregador já tinha liquidado os créditos (6 casos) e falta de indícios de insolvência do empregador (21 casos).

⁵ Os créditos laborais já tinham sido pagos pelo FSS.

⁶ O montante dos créditos fixado na sentença judicial era inferior ao montante adiantado pelo FSS.

⁷ Três requerentes efectuaram o reembolso, totalizando 28 145,00 patacas.

⁸ Existência de indícios de que o empregador pagou o salário ao respectivo requerente.